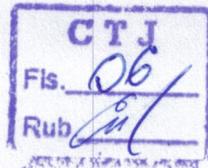




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 12/2019/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 138/2019 que “Institui o Dia Estadual do Celíaco.”

Autor: Deputado Guilherme Maluf.

Relator: Deputado

Dr. GIMENEZ.

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 13/03/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 18/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 138/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Malouf, conforme a ementa acima.

O autor propõe instituir o “Dia Estadual do Celíaco”.

A doença celíaca - DC, é uma doença autoimune caracterizada pela intolerância permanente ao glúten, proteína presente no trigo, centeio, aveia, cevada, malte e nos cereais, amplamente utilizados na composição de alimentos, medicamentos, bebidas e cosméticos.

O Projeto de Lei determina ainda que:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Estadual do Celíaco.

Art. 2º O Dia Estadual do Celíaco será comemorado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 3º São objetivos do Dia Estadual do Celíaco:

I – estimular ações educativas de informação e conscientização, a fim de melhorar o conhecimento da população sobre a doença celíaca e seus sinais;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



II – estimular a realização de debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações de cuidado integral às pessoas portadoras de doença celíaca;

III – estimular divulgação de entidades e empresas com histórico reconhecido de boas práticas no atendimento das necessidades das pessoas portadoras de doença celíaca;

IV – estimular ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada no diagnóstico, tratamento e convivência com a doença celíaca.

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Dia Estadual do Celíaco.

A Doença Celíaca não tem cura. Trata-se de uma intolerância permanente ao glúten, proteína presente no trigo, na aveia, no centeio e no malte, subproduto da cevada, que acomete indivíduos com predisposição genética a esta patologia. A intolerância geralmente se manifesta na



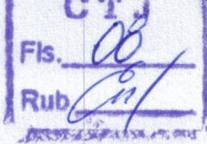
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



infância, entre o primeiro e o terceiro ano de vida, podendo, todavia, se manifestar em qualquer idade, indistintamente, em homens e mulheres.

O tratamento da Doença Celíaca consiste na dieta isenta de glúten por toda a vida. Porém diversos fatores podem levar o paciente a transgredir tal dieta.

Pode-se dizer que a desinformação é a grande inimiga dos portadores da Doença Celíaca, principalmente pela falta de conhecimento dos familiares a respeito da doença e das sérias complicações que uma simples transgressão à dieta pode causar ao paciente.

Dada a importância do tema e a necessidades de conscientização da população sobre questão de tamanha relevância, objetivando esimular: ações educativas de informação e conscientização sobre a doença celíaca e seus sinais; as realizações de debates e outras atividades que divulguem as políticas públicas e ações de cuidado integral às pessoas portadoras de doença celíaca; divulgação de entidades e empresas com histórico reconhecido de boas práticas no atendimento das necessidades das pessoas portadoras da doença; ações desenvolvidas pela sociedade civil organizada no diagnóstico, tratamento e convivência com a doença, o autor se pautou para apresentação deste projeto de lei.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 138/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 27 de 03 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 138/2019 - Parecer nº 12/2019
Reunião da Comissão em 27 / 03 / 2019.
Presidente: Deputado João Batista.
Relator: Deputado Dr. Gimenez.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 138/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Malouf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	